

CONTRATO Nº 006/2017

Contrato de aquisição, que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU** e a Empresa **Arthucely Comércio e Serviços Ltda ME**, visando à aquisição de equipamentos/material permanente, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência, objeto da Licitação sob a modalidade Convite nº 002/2017, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP.: 28860-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Matheus Pereira Sardenberg, portador da Carteira de Identidade nº 123.630.857 – IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.433.067-67, residente e domiciliado na Rua Joaquim Araujo, nº 419 – Bairro Chique – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Arthucely Comércio e Serviços Ltda ME**, com sede à Avenida Silas Gaspar, nº 287, Bairro Celio Sarzedas – Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ nº 15.727.912/0001-37, neste ato representada por Alexandre de Almeida Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 12210385-6 e do CPF nº 091.887.235-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo 189/2016 e da Licitação sob a modalidade Convite 002/2017, com base no que dispõe o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos/material permanente, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência, nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital e anexos a que se refere o Convite nº 002/2017, que passa a fazer parte integrante deste contrato e ainda, conforme especificações seguintes.

1.2 – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

1.3 – A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, referente a aquisição de equipamentos/material permanente, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência, observado a legislação normativa pertinente.

1.4 – O fornecimento são os constantes do Convite e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

1.4.1 – O detalhamento do fornecimento, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pelo IPREV-CA.

1.5 – fornecer o objeto, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pelo IPREV-CA conforme especificações abaixo:

1.5.1 – **ITEM 02:** 01 (uma) Caixa multiuso 8 polegadas 50W RMS com cartão SD, USB, FM, f search; 50 Wrms com 1 alto falante de 8 + Tweeter 2 canais de entrada com controles de volume independentes; canal 1: 1 entrada microfone/guitarra (P10 ¼); 1 entrada linha/guitarra ativa (P10 ¼); canal 2: 1 entrada Auxiliar CD/DVD/MP3-4/teclado; entrada SD /USB/FM; reprodução de arquivos MP3-4/WMA com controle de busca por pasta. Controle remoto; controle de grave e agudo (Low e High); Led Indicador de Clip (Peak); Display LCD; saída auxiliar de energia - AC; tensão de rede 120/220V com chave seletora de voltagem; dimensões (AxLxP) 452x279x227mm; Peso 6,6 Kg;

1.5.2 – **ITEM 09:** 01 (uma) Impressora Multifuncional Monocromática (requisitos mínimo); Velocidade de impressão (preto e branco): normal: até 23 PPM; qualidade de impressão preto (ótima) Até 600 x 600 dpi, FastRes 1200 (qualidade de 1200 dpi); Ciclo de trabalho (mensal, A4) até 10000 páginas ; recurso de impressão móvel, certificação mopria, Wi-Fi Direct 7; capacidade sem fios padrão (WiFi 802.11b/g/n); conectividade, padrão, 1 USB 2.0 de alta velocidade, sem fio; alimentação tensão de entrada de 110 volts: 110 a 127 VCA (+/- 10), 60/50 Hz, 4,6 A; tensão de entrada de 220 volts: 220 a 240 VCA (+/- 10), 60/50 Hz, 2,7 A. 12 meses de garantia;

1.5.3 – **ITEM 10:** Impressora Multifuncional colorida (requisitos mínimos); impressão frente e verso (duplex); ciclo mensal de 30.000 páginas; conexão via rede ethernet e Wi-Fi; Visor De Lcd Intuitivo; Até 50% mais economica que uma impressão a laser colorida; velocidade de impressão (preto): até 22 Ppm - rascunho: Até 34 Ppm; velocidade de impressão (cor): até 18 Ppm - rascunho: Até 34; Ppm; qualidade de impressão preto (ótima): até 1200 X 1200 Dpi; qualidade de impressão colorida (melhor): até 2400 X 1200 Dpi otimizado em papel fotográfico advanced, entrada de 600 X 600 Dpi; ciclo de trabalho (mensal, A4): até 30.000 páginas; volume mensal de impressão recomendado: de 250 a 1500 páginas; manuseio de saída de papel, padrão: bandeja para 150 folhas; bandeja de entrada para 250 folhas; impressão frente e verso: automática (standard); capacidade de entrada de envelope: até 25 envelopes; tamanhos de mídia suportados: A4, A5, A6 e B5 (Jis) Envelope (DI, C5, C6, Chou 3, Chou 4) cartão (Hagaki, Ofuku Hagaki); alimentação: voltagem de entrada: 100 até 240 Vca (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 3 Hz); conectividade: Hi-Speed Usb 2.0, rede Ethernet 10/100base-Tx (Rj45) com fio embutida, rede 802.11n sem fio embutida; recurso Eprint; recurso de impressão móvel; dimensões mínimas (LxPxA): 496 x 420 x 203 Mm. 12 meses de garantia;

1.5.4 – **ITEM 11:** 01 (hum) Liquidificador, copo em acrílico transparente, capacidade do copo para 2 litros, facas de aço inoxidável, sistema faciclic, duas velocidades + pulsar/autoclean,

110v, dimensões aproximadas do produto - cm (axlpx): 46,5x20,5x17,5cm, peso aproximado do produto: 1,26kg, garantia: 12 meses, cor: prata;

1.5.5 – **ITEM 12:** 01 (hum) Microfone de mão sem fio duplo vocal - microfone s/fio VHF profissional; canal individual: sim; faixa de frequência de transmissão: 180 - 270 MHz, banda alta de VHF; estabilidade da frequência: 0.005%; faixa máxima de desvio: 15kHz; resposta de frequência: 40 Hz - 20 kHz; taxa sinal / ruído: 100 dB; alcance dinâmico de áudio: 100 dB; THD: 0,5%; alimentação: 4 pilhas AA (inclusas); qualidade de som: perfeita; controle de volume: individual; distância de funcionamento da base: 50 metros; peso: 1,64kg; especificações do microfone (bastão): potência de saída RF: 30mW (máxima); emissões de espúrias: acima de 45 dB na onda modulada; antena: dupla embutida; captador do microfone: dinâmico unidirecional; bateria: pilhas AA padrão; consumo: cerca de 25 mA; duração da bateria: superior a 8 horas de uso contínuo; dimensões: 52 x 247 mm; modulação FM; - resposta de frequência 40Hz~20kHz; - sistema de transmissão VHF; - conector de saída 1/4"; - cápsula dinâmica unidirecional; - led indicador de AF e RF no painel; - controle de volume individual; - alimentação 2x pilhas AA 1,5V DC; especificações receptor: sistema de recepção: frequência fixa controlada por quartzo; sensibilidade de recepção: taxa de sinal / ruído de 60 dB (12dBU); taxa sinal / ruído: >100 dB; nível de saída de áudio: modo não-balanceado do canal A + B: 0 - 0,5 V / 5 kΩ, modo não-balanceado do canal A & B: 0 - 0,5 V / 50 kΩ; alimentação: Bivolt AC 110V/220v.

1.5.6 – **ITEM 15:** 01 (hum) Notebook processador Intel® Core™ i5 - 7600T 3.00 Ghz com função turbo boost, 3 Mb Cache; 15.6 Hd Led Lcd- Resolução 1366 X 768; Chipset integrado ao processador, memória 8 Gb (1 X 8 Gb) Tipo Ddr4 frequência 2133 Mhz, expansível até 32 Gb (2 Slots no total); disco rígido 1 Tb Hd (5400 Rpm); placa gráfica Intel® Hd Graphics 520; áudio de alta definição, com dois alto-falantes estéreo; leitor de cartões Sd; unidade ótica: leitor e gravador de Dvd / Cd; teclado: português padrão Abnt, teclado numérico integrado; rede: Wireless padrão - 802.11a/B/G/N/AC; entrada padrão RJ-45 tipo Gigabit 10/100/1000; Bluetooth® 4.1; Interfaces: 1 Porta Usb 2.0; 2 Portas Usb 3.0; 1 Usb Type-C Port: Usb 3.1 Gen 1, 1 saída Hdmi com suporte Hdcp; 1 saída Vga; 1 leitor de cartão Sd; 1 porta de rede no padrão RJ-45; 1 entrada para fonte carregadora de bateria; 1 porta no padrão combo para microfone / fone de ouvido; Webcam Hd Acer Crystal Eye com resolução de 1280 X 720; Touchpad; Touchpad com função; multitoque; tipo de bateria; bateria de 4 células (2800 Mah). 12 meses de garantia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 8.982,00 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais) e que serão pagos da seguinte forma:

2.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes aos equipamentos efetivamente entregues e instalados, através de Ordem Bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, emitida em nome do Instituto de

Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, localizado à Rua Padre Anchieta, nº 300, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, CNPJ nº 03.405.084/0001-31, que será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2.4 – O valor será empenhado no Programa de Trabalho 01.09.122.0010.1.009 e Elemento de Despesa 4.4.90.52.99.00, previstos no orçamento de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação foi realizada através de Carta Convite, Edital nº 002/2017, nos termos, da Lei 8.666/93.

3.2 – Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO

4.1 – O contrato decorrente desta licitação terá o prazo de garantia de 12 (doze) meses, sendo estes, contados a partir da entrega definitiva. A contratação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do IPREV-CA, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao IPREV-CA e a terceiros, em consequência da execução do objeto.

6.2 – A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

6.3 – A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos

e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

6.4 – A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao IPREV-CA ou a terceiros.

6.5 – O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados o fornecimento do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

7.1.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

7.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

7.1.4 – O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

7.1.5 – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação IPREV-CA;

7.1.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do IPREV-CA com relação ao quantitativo dos itens;

7.1.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;

7.1.8 – O cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

7.1.9 – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 – A dissolução da sociedade;

7.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do Contrato;

7.1.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.13 – A supressão, por parte do IPREV-CA de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

7.1.14 – A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do IPREV-CA, por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.15 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

7.2 – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

7.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do IPREV-CA, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

7.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para o IPREV-CA;

7.3.3 – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado, a Juízo do IPREV-CA, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

8.2 – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

8.3 – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões no fornecimento do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

8.4 – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

8.5 – As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

8.6 – À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao IPREV-CA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

8.7 – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o IPREV-CA poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

8.7.1 – Advertência;

8.7.2 – Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

8.7.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o IPREV-CA, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

8.7.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPREV-CA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o IPREV-CA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

8.7.4.1 – Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

8.7.4.2 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

8.7.5 – É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

8.8 – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei 8.666/93.

9.2 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do IPREV-CA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1 – A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao IPREV-CA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

10.2 – Se o IPREV-CA tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

11.1 – São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado decorrerem:

11.1.1 – Calamidade Pública;

11.1.2 – De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

12.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, IPREV-CA e CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 1º de agosto de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU

Matheus Pereira Sardenberg

Presidente

Port. 054/2017

ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ 15.727.912/0001-37